



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 129/1972

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar transação com os sujeitos passivos da execução fiscal, para fim de extinguir créditos tributários, adjudicando imóveis seqüestrados ou penhorados ao patrimônio do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar transação, nos autos de ação executivo fiscal com os sujeitos passivos da mesma, para fim de extinção dos critérios tributários respectivos, nos termos dos artigos 156, III e 171 e seu § único, do Código Tributário Nacional, mas as disposições do Código Tributário do Município, no que couberem, mediante adjudicação ou transferência dos bens ou imóveis seqüestrados ou penhorados ao Patrimônio do Município, pelo valor da dívida fiscal em execução, por simples mandado de transcrição imobiliária ou escritura pública de doação em pagamento ou qualquer outra hábil para esse fim, procedendo-se, depois, a competente baixa na Dívida Ativa.

§ ÚNICO – Em cada caso particular, deverá o Chefe do Poder Executivo firmar pessoalmente todos os atos e termos necessários ou autorizar, por escrito, o Procurador Judicial do Município, para esse fim.

ART. 2º.- Igualmente fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, nos casos de dívida ativa ajuizada e pendente de julgamento e constando dos autos certidão do Senhor Oficial de Justiça de que nenhum bem foi encontrado suscetível de penhora ou seqüestro, sendo crédito tributário de importância diminuta, atendo-se à situação econômica do sujeito passivo e a consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais, do caso, conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial do crédito tributário em execução, nos termos do artigo 172 e seus incisos I, III e IV, do Código tributário Nacional e disposições do Código Tributário do Município, no que couberem, com a competente baixa na Dívida Ativa e a desistência da execução por determinação ao Procurador Judicial.

ART. 3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 29 de janeiro de 1973, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de março de 1972.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº 03/1972.
Autor: Executivo Municipal.